



Requisitos mínimos para a apresentação e formalização de candidaturas à eleição dos membros do Conselho Geral da Universidade de Aveiro*

1. As candidaturas devem indicar o **colégio eleitoral** referente à alínea a) ou à alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento da Eleição e Cooptação dos membros do Conselho Geral da Universidade de Aveiro a que se candidatam, bem como, no caso da alínea a) referenciada e em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Regulamento, a respetiva **circunscrição eleitoral** – A, B, C, ou D –, nos termos que se passam a expor:
 - **Colégio eleitoral a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Professores e Investigadores - Circunscrição eleitoral A, B, C ou D.**
 - **Colégio eleitoral a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Não Docente e Não Investigador.**
2. As listas devem apresentar a seguinte documentação:
 - a) Programa da candidatura;
 - b) Identificação do mandatário, que pode ser um dos candidatos efetivos ou suplentes;
 - c) Identificação dos candidatos efetivos e dos candidatos suplentes, ordenados pela ordem de atribuição dos mandatos;
 - d) Identificação e assinatura dos subscritores;
 - e) Assinatura das declarações individuais de aceitação das candidaturas do mandatário e dos candidatos efetivos e suplentes;

3. Número de candidatos, efetivos e suplentes:

3.1. Professores e Investigadores:

- 3.1.1. No caso dos Professores e Investigadores, que sejam pertencentes à **circunscrição eleitoral A**, as listas são constituídas, obrigatoriamente, por **2 membros efetivos e 2 membros suplentes** eleitores do colégio eleitoral e circunscrição indicados;
- 3.1.2. No caso dos Professores e Investigadores, que sejam pertencentes à **circunscrição eleitoral B**, as listas são constituídas, obrigatoriamente, por **4 membros efetivos e 4 membros suplentes** eleitores do colégio eleitoral e circunscrição indicados;
- 3.1.3. No caso dos Professores e Investigadores, que sejam pertencentes à **circunscrição eleitoral C**, as listas são constituídas, obrigatoriamente, por **2 membros efetivos e 2 membros suplentes** eleitores do colégio eleitoral e circunscrição indicados;
- 3.1.4. No caso dos Professores e Investigadores, que sejam pertencentes à **circunscrição eleitoral D**, as listas são constituídas, obrigatoriamente, por **2 membros efetivos e 2 membros suplentes** eleitores do colégio eleitoral e circunscrição indicados.

3.2. Não Docente e Não Investigador:

3.2.1. No caso do Não Docente e Não Investigador, as listas são constituídas, obrigatoriamente, por **1 membro efetivo e 2 membros suplentes** eleitores do colégio eleitoral indicado.

4. Subscrições

4.1. Professores e Investigadores:

As listas relativas aos membros a que se refere o colégio eleitoral da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento são **subscritas por um mínimo de 5% do total dos eleitores da respetiva circunscrição eleitoral.**

4.2. Não Docente e Não Investigador:

As listas relativas aos membros a que se refere o colégio eleitoral da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento são **subscritas por um mínimo de 25 eleitores do respetivo colégio eleitoral.**

5. Os candidatos, efetivos e suplentes, e os subscritores devem ser eleitores do respetivo colégio e, no caso dos professores e investigadores, da correspondente circunscrição eleitoral.

6. Os candidatos, efetivos e suplentes, não podem ser subscritores das listas para efeitos do ponto n.º 4 anterior.

7. Ninguém pode simultaneamente ser candidato, mandatário ou subscritor de mais do que uma lista.

8. A designação que as listas candidatas utilizarem para se identificarem será a que irá constar nos boletins de voto, sendo a respetiva ordem sorteada em reunião da Comissão Eleitoral com a presença dos mandatários das listas candidatas.

A Comissão Eleitoral

Universidade de Aveiro, 05 de maio de 2017

**- Estes requisitos não substituem o disposto no Regulamento da Eleição e Coptação dos membros do Conselho Geral da Universidade de Aveiro*